



CONTRATO № 033/2021

PARTES:

I – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ESTADO DO TOCANTINS – SENAR-AR/TO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.253.770/0001-05, situada na Quadra 402 Norte, Av. Teotônio Segurado, Conjunto 01, Lote 01 A, situado em Palmas - TO, doravante denominado CONTRATANTE, representado por sua Superintendente *Rayley Guida de Souza Campos Luzza*, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob n.º 618.418.031-20 e no RG sob o nº 104.183 SSP/TO, residente e domiciliada em Palmas/TO;

PDIO SOLUÇÕES EM ENGENHARIA DE SOFTWARE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 32.214.687/0001-54, com sede na Avenida Presidente Dutra, nº 4731, bairro Pedrinhas, Porto Velho/RO – CEP: 76.801-458, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, *Tânia Borges Da Costa*, brasileira, solteira, Advogada, portadora do CPF nº 848.497.382-49 e RG nº 877.352 SSP/RO.

Resolvem celebrar o presente contrato, em consonância com o disposto na Resolução n° 001/CD de 22 de fevereiro de 2006 e alterações posteriores, regulamentador das licitações e contratos no âmbito do Sistema SENAR, de acordo com as cláusulas e condições a seguir estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- **1.1.** Fundamenta-se o presente contrato nas disposições previstas pela Resolução 001/CD/2006, e suas alterações posteriores, que estabelece as normas gerais sobre licitações e contratos pertinentes a obras, serviços, compras e alienações do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural SENAR, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.
- **1.2.** O presente instrumento ainda tem como fundamento, o Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do artigo 10º, inciso I, da Resolução 001/CD, que estabelece as normas gerais sobre licitações e contratos pertinentes a obras, serviços, compras e alienações do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural SENAR, devidamente autorizado e ratificado pela Superintendente do SENAR-AR/TO, que fica fazendo parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa prestadora detentora de um sistema de gerenciamento eletrônico nas nuvens de documentos e processos, denominado PING (assinatura Pro), para automação de serviços de gerenciamento de processos administrativos, incluindo suporte técnico e treinamento, para atendimento das necessidades da CONTRATANTE, contemplando os seguintes itens:

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Tocantins Quadra 402 Norte, Av. Teotônio Segurado, Conj. 01, Lote 1A. Palmas - Tocantins Página 1 de 8









- I. Plataforma Web do tipo Software como Serviço SaaS.
- II. Acesso de usuários internos em número ilimitado;
- III. Acesso de usuários externos em número ilimitado;
- IV. Criação ilimitada de documentos;
- V. 02 (dois) TERABYTES de STORAGE para armazenamento;
- VI. Suporte técnico online por chat em horário comercial e por e-mail;
- VII. 10 (dez) horas de Assessoria Jurídica remota para adequação das normativas internas (minutas de atos normativos) para implantação da solução;
- VIII. Treinamento on-line para até 200 usuários.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

3.1. Tendo em vista que os serviços prestados precisam garantir disponibilidade dos funcionários sempre que solicitados pelo SENAR-AR/TO, fica estabelecido que, em algumas etapas do trabalho, a contratada deverá executá-lo em Palmas/TO, e o suporte poderá ser feito remotamente, desde que não comprometa a eficiência dos trabalhos.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do objeto serão atendidas com recursos provenientes da programação anual de trabalho do SENAR-AR/TO, através do centro de custo 01.03.07.003 – Contratação de Serviços de TI – Área Meio.

CLAÚSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- **5.1.** Sem prejuízo das obrigações inerentes à perfeita realização dos serviços que integram o objeto contratual descrito na cláusula primeira, fica a **CONTRATADA** obrigada a cumprir às seguintes disposições:
 - **5.1.1.** Prestar os serviços em consonância com o objeto deste contrato e proposta apresentada;
- **5.1.2.** Contratar em seu próprio nome todo o pessoal destinado à execução dos serviços, bem como observar as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;
- **5.1.3.** Arcar com os tributos diversos incidentes, direta ou indiretamente, sobre a prestação de serviço contratado, suportando as retenções de lei;
- **5.1.4.** Rever, refazer ou complementar, sem acréscimo de despesas, os serviços executados, caso estes não venham atender às exigências do Contratante, na conformidade das disposições contratuais;
- **5.1.5.** Não divulgar nem fornecer, por qualquer meio, dados e/ou informes adquiridos e/ou acessados durante a execução dos trabalhos regidos pelo contrato, nem mesmo após a fim do vínculo contratual;
- **5.1.6.** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Contratante, atendendo prontamente a todas as reclamações;
 - 5.1.7. Comunicar imediatamente ao Contratante, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Tocantins Quadra 402 Norte, Av. Teotônio Segurado, Conj. 01, Lote 1A. Palmas - Tocantins Página 2 de 8









que impossibilite a prestação do serviço;

- **5.1.8.** Manter, durante o período de vigência contratual, a regularidade fiscal;
- **5.1.9.** Responsabilizar-se por eventuais prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes dos atos praticados na prestação do serviço;
- **5.1.10.** Notificar o SENAR-AR/TO, por escrito, todas as ocorrências que possam vir a prejudicar a execução dos serviços;
 - **5.1.11.** Cumprir rigorosamente as cláusulas e condições do presente contrato;
- **5.1.12.** Garantir a qualidade dos serviços contratados, prestando-os com eficiência, zelo, competência e pontualidade, utilizando técnicas atualizadas e disponíveis para a realização do objeto contratado.
- **5.1.13.** Não divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.
- **5.1.14.** Proceder com a implementação e manutenção do sistema de gerenciamento de processos de forma completa, configurando todos os acessos baseado na estrutura organizacional do CONTRATANTE.
- **5.1.15.** Prestar o suporte técnico pessoalmente ou remoto quando solicitado, em se tratando de problemas técnicos que comprometa o uso do sistema de forma generalizada, atendendo ao chamado de forma imediata, a fim de evitar prejuízos aos trabalhos da instituição.
- **5.1.16.** Implantar customização pontual para melhoria de fluxo de trabalho, quando necessário e avaliado sua viabilidade pela equipe técnica.
- **5.1.17.** A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela prestação do serviço eficiente, atendendo as especificações definidas neste termo de referência, e mesmo que não conste, em atenção ao princípio da razoabilidade e no compromisso com a qualidade do serviço, estar sempre disposta a corrigir falhas técnicas, inoperância sistêmica, oferecendo novas ferramentas que potencialize a eficiência e eficácia do sistema etc.
- **5.2.** Ao **CONTRATANTE** incumbe cumprir rigorosamente as cláusulas e condições previstas no presente instrumento, tais como:
 - 5.2.1. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela parte Contratada;
- **5.2.2.** Proporcionar à Contratada toda assistência e facilidades operacionais para o pleno desenvolvimento das atividades atinentes;
- **5.2.3.** Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto contratado, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;
- **5.2.4.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- **5.2.5.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas medidas corretivas necessárias.
- **5.2.6.** Exigir o fiel cumprimento de todos os requisitos acordados, avaliando também a qualidade dos serviços apresentados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte.
- **5.2.7.** Acompanhar a execução dos trabalhos a serem desenvolvidos, através de colaborador designado.
- **5.2.8.** Fiscalizar e supervisionar a execução da prestação dos serviços, objeto deste contrato, podendo recusar, sustar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam de acordo com o contrato;

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Tocantins Quadra 402 Norte, Av. Teotônio Segurado, Conj. 01, Lote 1A. Palmas - Tocantins Página 3 de 8









5.2.9. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o contratado;

5.2.10. Assegurar os recursos financeiros para custear o pagamento do objeto contratado no prazo estabelecido.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- **6.1.** A execução do contrato será acompanhada por colaborador designado, que acompanhará a execução do fornecimento do objeto e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado, exercendo ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução do objeto contratual e do comportamento do pessoal da CONTRATADA.
- § 1º A fiscalização pelo CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento bem como de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.
- § 2º A ausência de comunicação por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste Contrato.
- § 3º A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO SUPORTE TÉCNICO

- **7.1.** O suporte aos usuários do sistema poderá ser feito pelo canal de comunicação disponível no sistema PING (chat eletrônico) e no endereço de <u>e-mail: suporte@pdio.com.br</u>, com atendimento em horário comercial de segunda-feira a sexta-feira, em dias úteis, no horário das 8h às 18h e aos sábados das 8h às 12h, conforme horário oficial de Brasília, considerando a tabela de tempo a seguir:
 - Emergência: Serviço indisponível, 15 minutos para o primeiro atendimento;
 - Urgente: Serviço degradado ou instabilidade, 60 minutos para o primeiro atendimento;
 - **Solicitações ou Questionamentos:** Serviços de parametrização ou questões de ajustes do sistema, 24 horas para o primeiro atendimento.
 - § 1º Os chamados aos técnicos e o atendimento ao usuário serão em ordem cronológica.
- § 2º Na hipótese de chamado técnico com maior complexidade, ou seja, que não possa ser solucionado nos prazos acima, a CONTRATADA informará o prazo para solução, que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias corridos, contados da abertura do chamado.
- § 3° Os prazos poderão ser revistos pelas Partes, em comum acordo, a qualquer momento, sendo as eventuais alterações formalizadas mediante a assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA CAPACITAÇÃO DOS USUÁRIOS

8.1. A CONTRATADA garantirá a capacitação para 200 usuários, divididos em 10 (dez) turmas com 20 (vinte) usuários cada, mediante ordem de serviço emitida pelo CONTRATANTE, no período da vigência do contrato, compreendendo:

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Tocantins Quadra 402 Norte, Av. Teotônio Segurado, Conj. 01, Lote 1A. Palmas - Tocantins Página 4 de 8









- a) Apresentação do sistema, suas funcionalidades e forma de uso, bem como boas práticas, vantagens do processo eletrônico, atividades didáticas, teóricas e práticas;
- b) Disponibilização de manual do usuário em formato digital;
- c) Carga horária de 8h/aula;
- d) Certificado de participação;
- e) Realização da capacitação em até 15 (quinze) dias, contados da emissão da ordem de serviço;
- f) A capacitação poderá ser efetuada por plataforma on-line, devendo o CONTRATANTE promover a disponibilização de equipamentos e acesso à Internet para os usuários a serem capacitados.

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

- **9.1.** O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de 16/08/2021, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, conforme estabelece o Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR.
- 9.2. A Contratada obriga-se a fornecer os serviços em conformidade com as especificações descritas na proposta comercial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR DO CONTRATO, DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

10.1. O valor global do presente contrato consubstancia-se na ordem de R\$ 39.984,00 (trinta e nove mil, novecentos e oitenta e quatro reais), sendo o valor mensal de 3.332,00 (três mil, trezentos e trinta e dois reais), isentando o Contratante do pagamento de quaisquer valores adicionais com a realização dos serviços.

Parágrafo único. No valor ora pactuado estão incluídas todas as despesas com salários, encargos sociais, tributos, obrigações trabalhistas e previdenciárias e demais despesas diretas e indiretas em geral necessárias para a prestação dos serviços contratados.

- **10.2.** O pagamento será realizado, por meio de transferência bancária, no prazo de até 10 (dez) dias, após o atesto da Nota Fiscal e Recibo e comprovação de que a CONTRATADA encontra-se regular com suas obrigações fiscais, mediante apresentação das certidões negativas de débitos e CNDT.
- **10.3.** Os preços contratados serão reajustados pelos índices oficiais, com intervalo mínimo de 01 ano, contado da assinatura do contrato ou do último reajuste tendo como índice o IPCA em vigor ou qualquer índice oficial que venha a substituí-lo.

Parágrafo único. Em caso de fato superveniente, imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, o Contrato poderá ser revisto para manutenção de seu equilíbrio

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Tocantins Quadra 402 Norte, Av. Teotônio Segurado, Conj. 01, Lote 1A. Palmas - Tocantins Página 5 de 8









econômico-financeiro, devendo ser apresentada demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato, que comprove o desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- **11.1.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE e excluídas as hipóteses de caso fortuito e força maior, resguardado os preceitos legais pertinentes à defesa, pode acarretar, as seguintes sanções, inclusive cumulativamente:
 - a) Advertência por escrito.
 - b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato, no caso de inexecução parcial ou total.
 - c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o SENAR-AR/TO, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- § 1º Para aplicação de penalidades, será concedido o prazo de 03 dias úteis, a contar do dia útil seguinte à notificação, para a CONTRATADA apresentar sua defesa.
- § 2º As multas serão descontadas de eventuais pagamentos a que a CONTRATADA fizer jus ou devem ser recolhidas diretamente ao CONTRATANTE, por meio de depósito em conta bancária indicada, no prazo de 05 dias úteis, a contar da data da notificação, ou, ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.
- § 3º As penalidades estabelecidas neste contrato podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O Contrato poderá ser rescindido por iniciativa das partes, mediante aviso expresso e escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo do cumprimento das obrigações contratuais assumidas até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO DEVER DE MANTER SIGILO

13.1. A CONTRATADA compromete-se a preservar, e garantir sigilo de todas as informações que obtiver em razão da sua execução, que serão consideradas "informações confidenciais", e somente poderão ser reveladas a terceiros, mesmo que sejam empregados do CONTRATANTE, se houver prévia e expressa autorização, por escrito, do representante indicado para a gestão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LEI 13.709/2018

14.1. A CONTRATADA declara-se ciente e concorda, bem como adotará todas as medidas para deixar seus colaboradores/prepostos/empregados também cientes de que o CONTRATANTE, em decorrência do presente contrato, poderá ter acesso, utilizar, manter e processar, eletrônica e

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Tocantins Quadra 402 Norte, Av. Teotônio Segurado, Conj. 01, Lote 1A. Palmas - Tocantins Página 6 de 8









manualmente, informações pessoais e dados prestados pela CONTRATADA ("Dados Protegidos"), exclusivamente para fins específicos objeto deste instrumento jurídico.

- § 1º As Partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018 LGPD) e obriga-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os dados protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.
- § 2º A CONTRATADA deve dar ciência aos seus colaboradores/sócios sobre o conhecimento da legislação de proteção de dados pessoais, e garantir que possui todos os consentimentos e avisos necessários para permitir a transferência legal de dados pessoais necessários para que a CONTRATADA exerça o escopo e as obrigações decorrentes o presente instrumento jurídico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DOS CASOS OMISSOS

15.1. A execução do presente contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelo Regulamento de licitações e contratos do SENAR, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **16.1.** Todas as despesas necessárias à formalização deste contrato, bem como os tributos, tarifas e emolumentos deste, decorrentes ou de sua execução e todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária serão de exclusiva responsabilidade da Contratada, não havendo qualquer solidariedade por parte de Contratante.
- **16.2.** O não exercício pelas partes de quaisquer dos direitos ou prerrogativas previstos neste CONTRATO ou mesmo na legislação aplicável será tido como ato de mera liberalidade, não constituindo renúncia, alteração ou novação das obrigações estabelecidas, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo.
- **16.3.** Constitui motivo de força maior ou caso fortuito, para justificativa de atraso ou falta cometida por qualquer uma ou ambas as partes contratantes, aos termos do presente Instrumento, os fatos fora de seu controle, nos termos do art. 393 do Código Civil Brasileiro vigente, desde que essas causas afetem, diretamente, o objeto contratado.
- **16.4.** Em caso de cisão, incorporação ou fusão do CONTRATADO com outras empresas, caberá ao CONTRATANTE decidir expressamente pela continuidade do presente contrato.
- **16.5.** Os direitos e obrigações decorrentes deste contrato não podem ser cedidos por qualquer das partes, sem aviso prévio, e expresso consentimento por parte do CONTRATANTE.

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Tocantins Quadra 402 Norte, Av. Teotônio Segurado, Conj. 01, Lote 1A. Palmas - Tocantins

^

Página 7 de 8







16.6. Todas as informações, resultados, relatórios e demais documentos obtidos e/ou elaborados pela Contratada na execução dos serviços ora contratados, serão de exclusiva propriedade do Contratante, não podendo aquela utilizá-los para qualquer fim próprio, seja em divulgações, reproduções ou veiculações, salvo por prévia e expressa autorização do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento e renunciam a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. Assim justo e contratado, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas, para que produzam seus efeitos legais e de direito.

Palmas-TO, 19 de julho de 2021.

Pela Contratante:

Superintendente do SENAR-AR/TO

TANIA BORGES DA Assinado de forma digital por TANIA BORGES DA COSTA:848497382 COSTA:84849738249

Dados: 2021.08.13 10:18:21 -04'00'

Pelo Contratado:

Tânia Borges Da Costa Representante legal

TESTEMUNHAS:

RG: 815. 919 55 Pl to

CPF: 013. 798. 221 - 65

CPF: 866, 460.521 - 15

Servico Nacional de Aprendizagem Rural - Tocantins Quadra 402 Norte, Av. Teotônio Segurado, Conj. 01, Lote 1A. Palmas - Tocantins

